

TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 31, de 08.09.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Gabriel do Val Santos
gvsantos@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

de crédito, do direito de resgate assegurado aos participantes de planos de previdência complementar aberta, aos segurados de seguros de pessoas, aos cotistas de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e aos titulares de títulos de capitalização.

Fica facultada a concessão, como garantia de operações de crédito, do direito de resgate assegurado aos:

- i. participantes de planos de previdência complementar aberta e segurados de seguros de pessoas, em regime de capitalização, em relação à provisão matemática elegível para resgate, hipótese em que o prazo de quitação da operação de crédito não poderá ultrapassar o término do período de diferimento, no caso de planos e seguros com cobertura por sobrevivência, ou do período de vigência, no caso de cobertura de risco;

1. Legislação e Regulação

Direito de resgate assegurado aos participantes de planos de previdência complementar aberta, aos segurados de pessoas, aos cotistas de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e aos titulares de títulos de capitalização – Faculdade de concessão - Como garantia em operações de crédito

■ **O Presidente da República sancionou a Lei nº 14.652, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre a faculdade de concessão, como garantia de operações**

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

- ii. cotistas de Fapi, em relação às cotas elegíveis para resgate, hipótese em que o prazo de quitação da operação de crédito não poderá ultrapassar o término do período de vigência do contrato do Fapi; e
- iii. titulares de títulos de capitalização, em relação à provisão matemática elegível para resgate, hipótese em que o prazo de quitação da operação de crédito não poderá ultrapassar o término do período de vigência do título de capitalização.

A faculdade de concessão aplica-se apenas a operações de crédito concedidas por instituições financeiras, que poderão ser vinculadas ou não à entidade operadora do plano de previdência complementar, do seguro de pessoas ou do título de capitalização ou à instituição administradora do Fapi.

O direito a que se refere corresponde ao instituto de resgate elegível no momento da concessão da garantia, e estabelece outras orientações.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.08.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificação publicada em 25.08.2023, pode ser acessada [aqui](#)

Provisões técnicas - Teste de adequação de passivos - Ativos redutores - Capitais de risco - Critérios para a realização de investimentos - Auditoria contábil independente - Alteração da Legislação Federal - Retificação

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 678, de 10 de outubro de 2022, que altera a Circular SUSEP nº 648, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre:

- i. provisões técnicas;
- ii. teste de adequação de passivos;
- iii. ativos redutores;
- iv. capitais de risco;
- v. constituição de banco de dados de perdas operacionais;
- vi. planos de regularização; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas;
- vii. envio de informações periódicas; normas contábeis;
- viii. auditoria contábil independente;

- ix. exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os pronunciamentos técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), e estabelece outras orientações.

E revoga dispositivo da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Publicada no Diário Oficial da União de 14.10.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificação em 03.08.2023, [clique aqui](#)

SUSEP fornecimento de certidões no âmbito da autarquia - Retificação

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 691, de 24 julho de 2023, que dispõe sobre o fornecimento de certidões no âmbito da autarquia. A norma, que amplia a transparência do setor à sociedade, além de ter reflexos positivos para a supervisão, foi aprovada pelo Conselho Diretor em reunião realizada em 19 de julho de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 28.07.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificação em 03.08.2023, [clique aqui](#)

CNSP - Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance) – Regulamentação das diretrizes para implementação – Alteração - Retificação

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 693, de 28 julho de 2023, que altera a Circular Susep nº 635, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) para implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance).

Publicada no Diário Oficial da União em 01.08.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificação em 03.08.2023, [clique aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

2. Temas em Destaque

Open Insurance começa a ser utilizado para disponibilizar informações do setor

■As informações disponibilizadas por meio do Open Insurance viabilizaram o desenvolvimento, por parte da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), da plataforma Encontre seu Seguro, cuja principal função é consultar e comparar as coberturas de seguros, modalidades de planos de previdência e periodicidade de sorteios de títulos de capitalização oferecidos por cada uma das sociedades participantes do Open Insurance.

Regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), o Open Insurance, ou Sistema de Seguros Aberto, possibilitará que consumidores de produtos e serviços de seguros, previdência complementar aberta e capitalização permitam o compartilhamento de suas informações entre diferentes sociedades autorizadas/credenciadas pela Susep, de forma segura, ágil, precisa e conveniente.

Para entregar esses benefícios ao consumidor, o Open Insurance operacionaliza e padroniza o compartilhamento de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas, com privacidade e segurança.

As informações utilizadas na nova ferramenta são aquelas disponibilizadas na Fase 1 do Projeto Open Insurance, que englobam informações de caráter público, tais como produtos comercializados e suas coberturas, canais de atendimento presenciais, telefônicos e eletrônicos.

Com o avanço do projeto e a conclusão das fases 2 e 3, mais produtos e serviços surgirão, permitindo ao consumidor acessar e compartilhar seus dados, quando desejar, com outras seguradoras e terceiros.

Saiba mais sobre o Open Insurance na [página oficial do projeto no site da Susep](#).

SUSEP em 24.08.2023.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Susep divulga Síntese Mensal com dados do primeiro semestre de 2023

■ **A Superintendência de Seguros Privados (Susep) acaba de divulgar o seu relatório Síntese Mensal, com dados do setor de seguros referentes aos seis primeiros meses de 2023.** O documento foi produzido pela Autarquia com base nos dados encaminhados pelas companhias supervisionadas. A arrecadação do setor no acumulado até junho deste ano foi de R\$ 181,77 bilhões, o que representa crescimento de 7,7% em relação ao primeiro semestre de 2022.

Em relação às indenizações, resgates e sorteios, o setor devolveu à sociedade o montante de R\$ 18,29 bilhões em junho de 2023. No acumulado de janeiro a junho, o total é de R\$ 113,64 bilhões injetados na economia.

Os segmentos de seguros de danos e pessoas, sem considerar o VGBL, apresentaram crescimento de 12,3% nos primeiros seis meses de 2023, em relação ao mesmo período de 2022, com uma arrecadação acumulada de R\$ 89,83 bilhões.

Nos seguros de danos, no acumulado até junho deste ano, houve alta de 14,6% na arrecadação de prêmios, em comparação com o mesmo período do ano passado. Especificamente na linha de negócios do seguro auto, os prêmios atingiram R\$ 26,99 bilhões no acumulado do primeiro semestre de 2023, valor 18,3% superior ao do mesmo período de 2022.

Os seguros contra riscos cibernéticos apresentaram um valor de R\$98,12 milhões no acumulado de prêmios do primeiro semestre de 2023, um crescimento de 27,2% em relação ao mesmo período de 2022. O segmento vem em constante crescimento e o arrecadado de janeiro a junho de 2023 chega a ser onze vezes mais que o total do mesmo período de 2019.

Para o superintendente da Susep, Alessandro Octaviani, "há alguns riscos e interesses seguráveis que possuem nítida relação com a tecnologia, para os quais devem-se desenvolver percepções e coberturas adequadas, como os riscos cibernéticos que podem ter dimensões junto à privacidade ou às próprias infraestruturas econômicas críticas do País.

A Susep atuará para emanar normas adequadas para lidar com os riscos derivados de inovação tecnológica, contribuindo com o desenvolvimento dessa linha de negócio."

Ainda de acordo com a edição de junho, nos seguros de pessoas, o seguro de vida atingiu, em junho de 2023, o montante acumulado de R\$ 14,29 bilhões, valor que representa um crescimento de 11,3% em relação ao primeiro semestre de 2022.

SUSEP em 10.08.2023.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Susep disponibiliza processos sancionadores no Portal de Dados Abertos

■A Superintendência de Seguros Privados (Susep) disponibilizou as decisões em primeira instância proferidas em processos administrativos sancionadores de 2023 no Portal de Dados Abertos do Governo Federal. As decisões já eram divulgadas no site da Susep e a nova forma de acesso aos dados reforça o compromisso da Susep com a transparência.

As informações divulgadas, tanto no portal de dados abertos como no site da Susep, incluem número do processo, identificação das infrações, nome do punido, data do julgamento, resultado do julgamento de primeira instância, falta e penalidade aplicada.

Vale lembrar que as decisões em primeira instância podem não ser definitivas, uma vez que estão sujeitas, quando for impetrado recurso, ao juízo de reconsideração pela própria Susep e a apreciação de revisão pelo Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização (CRSNSP) ou pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), conforme o caso.

Consulte as decisões no [Portal de Dados Abertos do Governo Federal](#) ou no site da Susep, clicando em [Documentos e Publicações > Julgamentos em 1ª Instância](#).

SUSEP em 04.08.2023.

3. Julgamentos Relevantes

[Seguradora - LGPD - Vazamento de dados por ação de terceiros - Dados não considerados sensíveis por definição legal - Indenização indevida](#)

■O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), 25ª Câmara de Direito Privado, realizou julgamento de recurso contra a sentença que julgou procedente ação de indenização.

No caso em tela, cuida-se de ação de indenização contra seguradora, em que afirma que contratou seguro de vida com a requerida, sendo, em determinado momento informado de que seus dados foram acessados por terceiros.

Passado algum tempo, teve ciência de que estelionatários estavam usando os referidos dados para compras e assim, foi obrigado a efetuar boletim de ocorrência para ressalvar direitos.

Inconformada, a requerida apela aludindo, em síntese, que não pode ser condenada, posto que deve ser aplicada a LGPD e não o Código do Consumidor.

Alega que, em consequência, deve haver a prova de culpa, o que não ocorreu.

Ressalta que a ação se deve a ato de terceiro que conseguiu burlar a segurança.

Afirma inexistir dano moral, eis que não houve comprovação do nexo de causalidade.

Todavia, mesmo reconhecendo esta circunstância, não se deve olvidar que determinados princípios são obrigatoriamente observados.

A LGPD, em seu artigo 5º, disciplina quais seriam os dados sensíveis e que por isso, têm proteção específica:

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;”.

Estes dados possuem especial proteção tal como impõe o artigo 11, da citada lei.

Assim sendo, é de se perquirir se os dados vazados devem ser considerados 3 como dados sensíveis.

Por definição legal, não. São elementos que não se incluem em nenhuma das hipóteses previstas em lei.

Assim não se deve impor condenação à apelante, por não haver dado sensível protegido.

Ressalte-se, por certo, que a exposição de dados não se deu por ato da seguradora. A invasão, como tem acontecido amiúde não é fruto da má organização das empresas ou entidades estatais.

Lembro julgamento ocorrido no Colendo Superior Tribunal de Justiça que assim decidiu:

“V - O vazamento de dados pessoais, a despeito de se tratar de falha indesejável no tratamento de dados de pessoa natural por pessoa jurídica, não tem o condão, por si só, de gerar dano moral indenizável. Ou seja, o dano moral não é presumido, sendo necessário que o titular dos dados comprove eventual dano decorrente da exposição dessas informações, de

acordo com o **Agravo em Recurso Especial nº 2.130.619 – SP**.

Portanto, por não estarem presentes os elementos indispensáveis para a determinação de indenização, o apelo deve ser acolhido.

[Apelação Cível nº 1008710-70.2021.8.26.0320.](#)

[Concessionária de rodovia ressarcirá empresa de seguros por prejuízos envolvendo animal na pista](#)

■ **O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), 11ª Câmara de Direito Público, deu provimento a recurso e determinou que concessionária de rodovia indenize companhia de seguros por prejuízos decorrentes de acidente entre automóvel e animal na pista. O ressarcimento foi fixado em R\$ 42.511,06.**

Narram os autos que o veículo trafegava pela rodovia quando colidiu com um cavalo que estava solto na faixa de rolamento. A seguradora atribuiu à ré a responsabilidade pelo acidente, considerando a falha nos deveres de fiscalização e manutenção da pista.

“Ao permitir que um animal de grande porte ameaçasse a circulação dos veículos, com perigo – não apenas potencial, mas real – de provocar acidente fatal, o réu falhou na consecução de suas atribuições e, conseqüentemente, rompeu o dever legal

de garantir tráfego seguro na área sob sua jurisdição”, explicou o relator do recurso, desembargador Jarbas Gomes. O magistrado também recorreu à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) ao destacar a responsabilidade objetiva da concessionária, que engloba atos comissivos ou omissivos.

Os desembargadores Oscild de Lima Júnior e Afonso Faro Jr. completaram a turma julgadora. A decisão foi unânime.

[Apelação Cível nº 1019886-03.2023.8.26.0053.](#)

[Padaria que explodiu pagará R\\$ 250 mil a seguradora no Vale do Rio Tijucas](#)

■ **O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), 7ª Câmara Civil, confirmou a obrigação de uma padaria ressarcir uma seguradora no valor de R\$ 250 mil, acrescido de juros e de correção monetária, no Vale do Rio Tijucas. Isso porque uma explosão registrada na padaria destruiu uma joalheria que era segurada e ficava ao lado do primeiro estabelecimento. Segundo laudo do Instituto Geral de Perícias (IGP), o forno da padaria foi o epicentro da explosão.**

No terceiro dia de 2017, uma explosão destruiu uma padaria, um restaurante e uma joalheria em pequena cidade. A joalheria foi ressarcida em razão de apólice de seguro. Diante da

situação, a seguradora propôs ação de ressarcimento de danos contra a padaria. Com a sentença de procedência do pedido, a defesa da panificadora recorreu ao TJSC.

A apelante defendeu que a explosão aconteceu no restaurante, de modo que ele deveria ser incluído na ação.

No mérito, alegou que não há clareza sobre o epicentro da explosão porque os laudos periciais são inconclusivos e, por conseguinte, é impossível imputar-lhe a culpa pelo sinistro.

O recurso foi conhecido parcialmente, pois a possibilidade de incluir outra parte no processo, no caso o restaurante, já foi coberta pela preclusão, ou seja, passou do prazo. Na parte conhecida, ele foi negado por unanimidade. "(...) verifico que o laudo pericial lavrado pelo Instituto Geral de Perícias concluiu que 'a análise de danos apresentados pelas demais edificações comprovou ser o interior do estabelecimento comercial Panificadora Cafeteria o epicentro da explosão'", anotou o desembargador relator em seu voto.

[Apelação Cível nº 0302458-86.2017.8.24.0062.](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501